

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 2022010772

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. (a) Deputado (a) Helio de Sousa

Em 08 / 11 / 2022

Presidente: _____





PROCESSO N. : 2022010772
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual do Governo do Estado de
Goiás, referente ao exercício de 2018.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE – sobre as contas de governo do Estado, relativas ao exercício de 2018, nos termos do inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, encaminhado por meio do Despacho n. 3991/2022 - SERV-DELIBERACAO, de 26 de outubro de 2022, a fim de que esta Casa Legislativa julgue as referidas contas.

Nos termos do supracitado inciso I do art. 26 da Constituição Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir parecer prévio dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de seu recebimento.

Com vistas à emissão do parecer prévio de que se trata, devem ser observados os dispositivos constitucionais (CF, arts. 70 e 71 e CE, arts. 25 e 26) e legais pertinentes.

Mencionamos a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Mandado de Segurança n. 5330507-90.2019.8.0000) que determinou a observância dos princípios do contraditório e da impessoalidade no processo.

É a síntese.



O inciso VII do art. 11 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, *in verbis*:

Art. 11 Compete privativamente à Assembleia Legislativa :

[...]

VII – **julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;**

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, emite parecer prévio, opinativo, sobre as Contas de Governo, sendo competência deste Poder processar e julgar as contas do Chefe do Poder Executivo. Sobre essas contas, o STJ decidiu que:

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras **demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64.** Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88). (RO em MS n. 11.060-GO, Grifamos).

Assim sendo, após ampla análise das contas de governo, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás foi **favorável à aprovação**, com ressalvas, das contas referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimos Governadores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, expedindo determinações e recomendações.



Considerando a natureza meramente opinativa e não vinculante do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, entendemos que, regulares as contas, não devem subsistir as ressalvas apontadas.

Ante o exposto, manifesto-me pela **aprovação** das contas ora em julgamento, ofertando a minuta do decreto legislativo em anexo. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022.

Deputado Helio de Sousa
Relator



DECRETO LEGISLATIVO N. DE DE DE 2022.

Aprova as contas anuais prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Governadores do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, referentes ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VII do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Governadores do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, referentes ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

DEPUTADO PRESIDENTE

DEPUTADO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO
2º SECRETÁRIO

